

Lei nº 322/96

De 01 de abril de 1996.

Dispõe sobre concessão de área
para exploração comercial e
contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE
SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

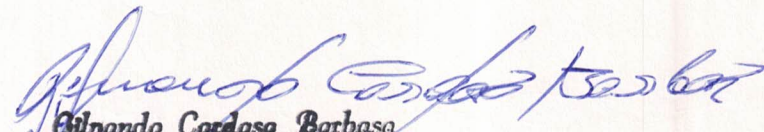
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a fazer a concessão de uma área medindo 36 (trinta e seis) m²,
na Praça Benvido Alves Costa, compreendendo o espaço abaixo da Teler-
gipe para exploração comercial na área de lanchonete e generos.

Parágrafo Único - O beneficiário da concessão
construirá o imóvel com seus próprios recursos sob a fiscalização e
orientação da Prefeitura.

Art. 2º - Durante o período de construção e
exploração do imóvel objeto desta concessão o beneficiário ficará su-
jeito as regras Municipais referentes a tributação e fiscalização am-
biental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Salgado ,
em 01 de abril de 1996.


Gilvando Cardoso Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL